



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 0360

LIBERA DATAS CAUCIONADAS PARA GARANTIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE SAN MARINO", DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa: "F.C.B. INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LIMITADA", contido no processo administrativo protocolado sob nº 5996/92 de 03 de novembro de 1992, no qual requer a liberação de imóveis caucionados, vinculados de acordo com as regras do Município e a legislação pertinente, para garantia da execução de obras de infra-estrutura;

CONSIDERANDO plenamente satisfatórias as informações catalogadas no pedido emitido pela requerente, ratificadas pela informação fiscal exarada no verso da folha 02, dando conta de que as obras relacionadas com a "Rede de Galerias de Aguas Pluviais". no loteamento em tela, aprovado pelo Decreto sob nº 168, de 28 de junho de 1991, estão plenamente concluídas:

### DECRETA:

Art. 1º. - Ficam liberadas do gravame de caução, posto que a empresa proprietária do referido loteamento adimpliu integralmente com sua obrigação de fazer, as datas caracterizadas no artigo 2º, letra "d", abaixo discriminadas:

Datas números 02 à 18 inclusive, da quadra nº 14;  
Datas números 01 à 23 inclusive, da quadra nº 15;  
Datas números 18 à 23 inclusive, da quadra nº 19;

Parágrafo Unico: - As referidas datas totalizam a área de 12.763,40 m/2, no valor de Cr\$: 17.020.000,00 (Dezessete milhões e vinte mil cruzeiros), consoante "Escritura Pública de Caução", lavrada no Livro E-81, fls 23/31, nas notas do Tabelionato Lovat, Distrito de Lovat, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 25 de julho de 1991.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná


0360

**Art. 2º.** - Fica autorizada a competente averbação de baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca, matrícula sob nº 22.387, inclusive, junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, podendo a requerente, delas dispor livremente.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama/Pr., 27 de novembro de 1992.

  
**ALEXANDRE CERANTO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ DE MORAES**  
Secret. de Administração

  
**EDNO MITSUO KAMI**  
Sec. Obras e Urbanismo

  
**JOSÉ PENTO NETO**  
Procurador Jurídico

Imobiliário  
jornal

0320

Art. 29. - Fica autorizada a publicação de avisos e notícias de interesse geral, bem como de avisos de natureza particular, desde que não haja impedimento legal para a sua publicação. A publicação de avisos e notícias de interesse geral, bem como de avisos de natureza particular, será feita em caráter de urgência, quando necessário, e a qualquer hora do dia, desde que não haja impedimento legal para a sua publicação.

Art. 30. - A publicação de avisos e notícias de interesse geral, bem como de avisos de natureza particular, será feita em caráter de urgência, quando necessário, e a qualquer hora do dia, desde que não haja impedimento legal para a sua publicação.

Imobiliário, 27 de novembro de 1932.

ALEXANDRE CRIVATO  
Procurador Municipal

Publicado na TRIBUNA DO  
POVO DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_  
DE N.º \_\_\_\_\_  
UMUARAMA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Procurador Jurídico  
JOSE PRIMO NETO